

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 982, publicada no D.O.U. de 7/12/2021, Seção 1, Pág. 44.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Fundação O.C.I.D.E.M.N.T.E.-7C.D.E.		UF: BA
ASSUNTO: Recredenciamento do Instituto Superior de Educação Ocidentemnte (OCIDEMNTE), com sede no município de Salvador, no estado da Bahia.		
RELATOR: Sergio de Almeida Bruni		
e-MEC Nº: 200905818		
PARECER CNE/CES Nº: 632/2020	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 11/11/2020

I – RELATÓRIO

O processo em análise trata do pedido de recredenciamento do Instituto Superior de Educação Ocidentemnte (OCIDEMNTE), com sede na Rua do Rouxinol, nº 71, bairro Imbuí, no município de Salvador, no estado da Bahia, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 200905818, em 28 de dezembro de 2009.

Segue transcrição *ipsis litteris* do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), para contextualizar o pedido da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

1. Do processo

Trata-se do pedido de Recredenciamento do INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO OCIDEMNTE – OCIDEMNTE (cód. 2969), protocolado no sistema e-MEC sob o número 200905818, em 28-12-2009.

2. Da Mantida

O Instituto Superior de Educação Ocidentemnte - OCIDEMNTE, código e-MEC nº 2969, é instituição privada sem fins lucrativos, credenciado pela Portaria MEC nº 792, de 27 de março de 2006, publicada no DOU em 28/03/2006. A IES está situado à Rua do Rouxinol, nº 71, Bairro Imbuí - Salvador – BA - CEP: 41.720-052. (endereço visitado pela Comissão de Avaliação).

Sobre a divergência de endereço registrado no cadastro e-MEC e o endereço visitado a Comissão informou que:

(...), embora no Sistema E-MEC esteja com o endereço idêntico ao da Mantenedora. Para dirimir a dúvida a presente Comissão ouviu os dirigentes da IES e pesquisou documentos constatando que desde o processo de Autorização ocorrido em dezembro 2005, o ISEO e seu respectivo curso de Licenciatura, funciona no endereço antes mencionado. A divergência de endereço decorre de equívoco cometido pela instituição ao inserir dados no sistema. No sentido fazer as devidas correções a IES Protocolou em 29/08/2012, no Sistema de Informações de Documentos (SIDOC)/MEC, um pedido de regularização do endereço de funcionamento do curso de Licenciatura em Pedagogia do ISEO, sob o número 9332674. Faz parte da

solicitação carta da Direção do ISEO contendo a explicação e o contrato de locação do imóvel como prova do funcionamento do curso nesse outro endereço.

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 18/08/2020, verificou-se que a Instituição possui IGC 3 (2018), CI 4 (2018) e CI EAD 4 (2019).

Constam protocolados no sistema e-MEC os seguintes processos em nome da Mantida:

*201801660 – Credenciamento EAD fase: GM - HOMOLOG CNE;
201801661 - Autorização EAD PEDAGOGIA fase: PARECER FINAL;*

3. Da Mantenedora

O Instituto Superior de Educação Ocidentemnte – OCIDEMNTE é mantido pela FUNDACAO O.CI.D.E.M.NT.E.-7C.D.E., código e-MEC nº 1589, Pessoa Jurídica de Direito Privado - Sem fins lucrativos - Fundação, inscrita no CNPJ sob o nº 01.389.776/0001-08, com sede e foro no município de Salvador/BA.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 18/08/2020, tendo obtido os seguintes resultados:

Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União: Válida até 09 de setembro de 2020, podendo ser prorrogada até 07/01/2021;

Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 05/08/2020 a 03/09/2020.

Conforme informações obtidas em 18/08/2020, não há no cadastro e-MEC outras IES em nome da Mantenedora.

4. Dos cursos ofertados

*Curso presencial ofertado no endereço da Mantida:
Cadastro e-MEC em 18/08/2020*

<i>Cursos</i>	<i>Atos</i>	<i>Finalidades</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Pedagogia, lic. 92087</i>	<i>Portaria 918 de 27/12/2018</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 3 – CC 4</i>

5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e conclui-se pelo atendimento SATISFATÓRIO das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007 (Vigentes à época).

6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco,

que ocorreu no período de 02/09/2012 a 06/09/2012. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 83431.

Foram atribuídos os seguintes conceitos às dimensões avaliadas:

<i>Dimensões</i>	<i>Conceitos</i>
<i>1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).</i>	3
<i>2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.</i>	3
<i>3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.</i>	4
<i>4. A comunicação com a sociedade.</i>	3
<i>5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.</i>	2
<i>6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.</i>	3
<i>7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.</i>	3
<i>8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.</i>	2
<i>9. Políticas de atendimento aos estudantes.</i>	3
<i>10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.</i>	2
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

Tal relatório embora tenha registrado Conceito Institucional 3 (três), obteve conceitos insatisfatórios nas Dimensões, 5, 8 e 10, além do não atendimento aos Requisitos Legais e Normativos:

11.1. Condições de acesso para portadores de necessidades especiais (Dec. 5.296/2004).

11.3. Regime de Trabalho do Corpo Docente.

11.4. Plano de Cargo e Carreira e

11.5. Forma Legal de Contratação de Professores (IES* privadas).

Nem a Instituição, nem a SERES impugnou o Parecer dos Especialistas do INEP.

Após análise dos elementos de instrução do Processo, especialmente do Relatório de Avaliação nº 83431, a Secretaria concluiu que a Instituição apresentava deficiências que necessitavam ser sanadas, com vistas ao adequado atendimento à comunidade acadêmica.

Dessa forma, considerando o disposto no artigo 60 do Decreto nº 5.773/2006, decidiu-se pela celebração de Protocolo de Compromisso com o Instituto Superior de Educação Ocidentemnte - OCIDEMNTE.

Superadas as fases de Proposta de Protocolo de Compromisso e de Termo de Cumprimento de Protocolo de Compromisso, o Processo foi enviado ao INEP para reavaliação, o que ocorreu no período de 18/09/2018 a 22/09/2018, e resultou no Relatório nº 121610.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

<i>Dimensões</i>	<i>Conceitos</i>
<i>1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).</i>	<i>4</i>
<i>2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.</i>	<i>4</i>
<i>3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.</i>	<i>3</i>
<i>4. A comunicação com a sociedade.</i>	<i>3</i>
<i>5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.</i>	<i>3</i>
<i>6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.</i>	<i>3</i>
<i>7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.</i>	<i>3</i>
<i>8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.</i>	<i>3</i>
<i>9. Políticas de atendimento aos estudantes.</i>	<i>4</i>
<i>10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.</i>	<i>4</i>
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

Todos os Requisitos Legais e Normativos constantes do Parecer da Comissão de avaliação foram atendidos.

Nem a Instituição, nem a SERES impugnou o Parecer dos Especialistas do INEP.

7. Considerações da SERES

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP Pós-Protocolo de Compromisso atribuiu conceito SIMILAR ao que expressa o referencial muito bom de qualidade. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 4 (quatro). Todos os Eixos foram avaliados com conceitos acima de 3 (três).

Os resultados obtidos na avaliação, pós-protocolo de compromisso, sinalizam que a IES conseguiu superar a contento as fragilidades apontadas na primeira avaliação. Os conceitos alcançados e as informações relatadas pela Comissão de Avaliação demonstram reais evoluções na qualidade e desenvolvimento de suas atividades acadêmicas.

As avaliações dos Eixos evidenciam que o Instituto Superior de Educação Ocidemnte – OCIDEMNTE se encontra em ótimas condições para ser recredenciado, as informações relatadas pela Comissão de Avaliação nas DISPOSIÇÕES LEGAIS, do relatório de visita, confirmam que a Instituição melhorou muito a qualidade no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas:

“De acordo com a visita realizada por esta Comissão observou-se que a ISEO oferece condições de acessibilidade para portadores de necessidade motora/especial. Pode-se observar que há suporte para deficientes visuais e surdo-mudos nas instalações com identificação em Braille nos corredores e piso tátil nas entradas dos prédios, corredores, salas e nos espaços e instalações. Os demais requisitos como identificação visual, rampas de acesso, carrinho transportador, corrimões, banheiros adaptados e outros itens de acessibilidade atendem a exigência legal. O ISEO atende o item referente a titulação dos docentes. Os docentes da faculdade possuem, no mínimo, formação em pós-graduação Lato Sensu. No ISEO, atualmente existem 10 (dez) professores, sendo 5 (cinco) doutores, 3 (três) mestres e 2 (dois) especialistas. A distribuição quanto a titulação é: professores doutores (50%), mestres (30%) e especialistas (20%). Na IES 100% dos professores possuem, no mínimo, especialização lato sensu e, 100% do corpo docente possuem experiência no ensino básico e superior. Quanto ao regime de trabalho há 5 (cinco) professores estatutários e 5 (cinco) professores CLT com a seguinte distribuição de regime de trabalho: 4 (quatro) professores em tempo integral (TI), 3 (três) em tempo parcial (TP) e 3 (três) horistas (H); sendo assim, a distribuição percentual é 40% tempo integral (TI), 30% tempo parcial (TP) e 30% horista (H). As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo estão registradas no Regimento Interno e PDI (2018-2022) e foram devidamente protocoladas no MTE/SRTE/Salvador-BA em 10/06/2015 (NUDPRO/SRTE-BA/46204003685/2015). Os contratos de trabalho firmados pelo ISEO com seus docentes e integrantes de seu corpo técnico administrativo atendem às exigências da CLT, Artigos 2º e 3º.”

O Instituto Superior de Educação Ocidemnte - OCIDEMNTE possui IGC 3 (três) 2018. O curso da IES tem obtido resultados satisfatórios. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo foram avaliados com conceitos suficientes, como também, os indicadores referentes à biblioteca, destaque para o indicador sustentabilidade financeira que elevou o conceito para 4 (quatro), na primeira avaliação o conceito atribuído foi 2 (dois). A situação fiscal da Mantenedora encontra-se atualizada, foram verificadas as Certidões e FGTS. Todos os requisitos Legais e Normativos foram atendidos. As informações relatadas pela Comissão evidenciam que as condições de acessibilidade para portadores de necessidades especiais estão garantidas.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento do Instituto Superior de Educação Ocidemnte – OCIDEMNTE, a SERES entende que a Instituição cumpriu as ações previstas no Plano de Melhorias.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento do Instituto Superior de Educação Ocidemnte – OCIDEMNTE terá validade de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da

publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento do Instituto Superior de Educação Ocidentemnte – OCIDEMNTE (2969), situado à Rua do Rouxinol, nº 71, Bairro Imbuí, no município de Salvador, no estado da Bahia, CEP: 41.720-052, mantido pela FUNDAÇÃO O.C.I.D.E.M.N.T.E.-7C.D.E., (1589), com sede e foro na Alameda Praia de Tambauí, nº 288, QD F Lote 16, Bairro Itapoan, no município de Salvador, estado da Bahia, CEP 41600-010, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

Considerando que o Instituto Superior de Educação Ocidentemnte (OCIDEMNTE) obteve Conceito Institucional (CI) igual a 4 (quatro) na visita *in loco* para a avaliação Pós Protocolo de Compromisso, o que sinaliza que a IES conseguiu superar a contento as fragilidades apontadas na primeira avaliação, demonstrando sua evolução na qualidade e no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas, e que atendeu na íntegra aos critérios e condicionalidades do padrão decisório em sede de Parecer Final dos processos de credenciamento de IES, previstos pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, esta Relatoria entende que o pedido de credenciamento em pauta pode ser aceito.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento do Instituto Superior de Educação Ocidentemnte (OCIDEMNTE), com sede na Rua do Rouxinol, nº 71, bairro Imbuí, no município de Salvador, no estado da Bahia, mantido pela Fundação O.C.I.D.E.M.N.T.E.-7C.D.E., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 11 de novembro de 2020.

Conselheiro Sergio de Almeida Bruni – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 11 de novembro de 2020.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente